



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 0 8

06.342

**APROVADO**

0x/12  
R= 11/10/05

| PROPOSIÇÃO   |             |
|--|-------------|
| NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI   | Nº 082/2005 |
| AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO   |             |
| EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE<br>USO. |             |
|  |             |
|  |             |
|  |             |
|  |             |

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

|   |   |
|---|---|
| DATA DA ENTRADA: <u>30/11/2005</u>                              | DATA DA LEITURA: <u>06/12/2005</u>                                  |
| DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR                       |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA                  | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

## COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |    |                 |
|------------------------|----|-----------------|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM | <u>06.12.05</u> |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| PARECER VOTADO         | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO        | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / /             |
| EMENDAS ENCAM.         | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| PARECER VOTADO S/E     | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO        | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / /             |
| RED. FINAL-ENCAM.      | EM | / /             |
| RED. FINAL-DEVOL.      | EM | / /             |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS |    |                 |
|-----------------------|----|-----------------|
| PROP. ENCAMINHADA     | EM | <u>06.12.05</u> |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| PARECER VOTADO        | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO       | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO       | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA       | EM | / /             |
| EMENDAS ENCAM.        | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| PARECER VOTADO S/E    | EM | / /             |
| PARECER VENCIDO       | EM | / /             |
| RELATOR DESIGNADO     | EM | / /             |
| RED. DO VENCIDO       | EM | / /             |
| PROP. DEVOLVIDA       | EM | / /             |

| EDUCAÇÃO E SAÚDE   |    |     |
|--------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA  | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| PARECER VOTADO     | EM | / / |
| PARECER VENCIDO    | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO    | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA    | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM.     | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO    | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO    | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA    | EM | / / |

| AGRIC. E MEIO AMBIENTE |    |     |
|------------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| PARECER VOTADO         | EM | / / |
| PARECER VENCIDO        | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM.         | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E     | EM | / / |
| PARECER VENCIDO        | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / / |

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

|  |
|--|
| ORDEM DO DIA: <u>13 / 12 / 2005</u> - _____ / _____ / 2005 - _____ / _____ / 2005  |
| DISCUSSÃO: 1º EM <u>13 / 12 / 05</u> - 2º EM <u>13 / 12 / 05</u> DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____                             |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____   |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores                               |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>02</u> ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____  |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____   |
| VOTAÇÃO: 1º EM <u>13 / 12 / 05</u> - 2º EM <u>13 / 12 / 05</u> VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____                               |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____                      |
| PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR              |
| DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / _____              |
| DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16 / 12 / 2005</u> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 2005   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Telefax- 0XX-28-3547-1201

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082/2005**

**APROVADO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO  
DE USO.**

O **Prefeito Municipal de Conceição do Castelo**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e Ele Sanciona a seguinte Lei:

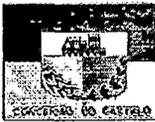
**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de permissão de uso ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, um aparelho **Nebulizador** (série 167 a) pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º-** O uso deste aparelho será administrado pelo próprio Conselho em prol da comunidade local.

**§ 2º-** A permissão de uso do bem público mencionado no Caput deste artigo, ocorrerá a título precário, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2008, não podendo ser transferido a qualquer título à terceiros.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**APROVADO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 082/2005.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 342/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de lei n.º 082/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

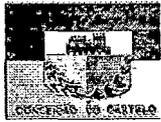
O Senhor Presidente, Vereador **Luiz Zorzal**, designou a mim Vereador **Sebastião da Silva Vargas** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para repassar, por intermédio de permissão de uso, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, um aparelho nebulizador (série 167ª) pertencente ao patrimônio municipal.

É importante esclarecer que o Município possui algumas maneiras de permitir a utilização de bem público por particular. Uma delas é a autorização de uso que é um ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre bem público. Nesse caso, a autorização deve ser concedida quando a utilização for de interesse predominante do particular. Mas há de estar presente também o interesse público no ato, sob pena de nulidade do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**APROVADO**

A segunda forma de utilização de bens públicos por particulares é a permissão de uso. A permissão de uso, do mesmo modo, é ato unilateral, discricionário e precário. O que a diferencia da autorização de uso é que ela deve ser concedida quando for do interesse coletivo a utilização pelo particular. A permissão de uso, por sua própria natureza, pode ser revogada a qualquer momento, desde que o interesse público assim exija. A permissão de uso poderá ser remunerada ou gratuita.

Embora a simplicidade do texto do Projeto não nos permita fazer uma avaliação mais precisa, parece-nos, contudo, tratar-se realmente de permissão de uso: será administrado pelo Conselho (particular) em prol da comunidade de Indaiá (interesse coletivo).

Após analisar atentamente a presente matéria, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, com a seguinte emenda:

**-ACRESCENTA-SE AO ART. 1º, O**  
**SEGUINTE § 2º.**

**"Art. 1º. ....**

**§ 1º. ....**

**§ 2º. A permissão de uso do bem público mencionado no "caput" deste artigo, ocorrerá, a título precário, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2008, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.**

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de dezembro de 2005.

*Câmara Municipal de Conceição do Castelo*  
*E. E. SANTO*  
*Aprovado em UNICA votação por*  
*UNANIMIDADE*  
*Sala das Sessões: 13/12/2005*  
*PRÉSIDENTE*

*OVAN*  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS- .....RELATOR**  
*ARTEVIN*  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-COM O RELATOR**  
**CARLOS ROG. DALVI GAVA .....COM O RELATOR**  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR**  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR**  
*Luís Zorzal*  
**LUIS ZORZAL- .....COM O RELATOR**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI N° 082/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER PERMISSÃO DE USO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do ES, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de permissão de uso ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, um Aparelho **Nebulizador** (série 167a) pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - O uso deste aparelho será administrado pelo próprio Conselho em prol da comunidade local.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2005.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº.082/2005.**

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei visa o atendimento de um pedido feito pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Indaiá.

Nesta solicitação foi destacada a importância do Nebulizador para a comunidade uma vez que é grande o número de crianças que em decorrência de problemas respiratórios necessitam de utilizá-lo. Sem o aparelho é necessário o deslocamento do doente para a sede do município para atendimento.

No sentido de proporcionar mais conforto e pronto atendimento a comunidade e em razão de termos um aparelho Nebulizador, em bom estado de conservação, sem uso por parte da Secretaria de Saúde elaboramos este Projeto contando com a aprovação desta egrégia Casa de Lei.

Base legal; art. 115, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº. 082/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER PERMISSÃO DE USO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do ES, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de permissão de uso ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, um Aparelho Nebulizador (série 167a) pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - O uso deste aparelho será administrado pelo próprio Conselho em prol da comunidade local.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2005.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

*Prefeito Municipal*



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº.082/2005.**

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei visa o atendimento de um pedido feito pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Indaiá.

Nesta solicitação foi destacada a importância do Nebulizador para a comunidade uma vez que é grande o número de crianças que em decorrência de problemas respiratórios necessitam de utilizá-lo. Sem o aparelho é necessário o deslocamento do doente para a sede do município para atendimento.

No sentido de proporcionar mais conforto e pronto atendimento a comunidade e em razão de termos um aparelho Nebulizador, em bom estado de conservação, sem uso por parte da Secretaria de Saúde elaboramos este Projeto contando com a aprovação desta egrégia Casa de Lei.

Base legal; art. 115, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 4 0 8**  
Protocolado em 30 / 11 / 2005  
Respondido em 16 / 12 / 2005

Ofício nº 136 / 2005

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 06 / 12 / 2005

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 13 / 12 / 2005

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 16 / 12 / 2005

Presidente